



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

IPATINGA

Ofício n.º 213/2023 – GPE.

Ipatinga, 19 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e Ilustres Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade, dispositivo do Projeto de Lei n.º 211/2022 – que “Dispõe sobre o procedimento de transparência do Executivo Municipal em relação à aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB.”, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)
ESPECIAL
Para Fins de Parecer
em 27 / 01 / 23
Prazo para Parecer
13 / 02 / 23

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 08
Protocolo nº _____
Data 23/01/23
Horário 17:02
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Veto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Examinando o Projeto de Lei n.º 211/2022, sou levado, por razões de inconstitucionalidade, a opor veto parcial a dispositivo da Proposição, incidindo o veto sobre o § 4º do art. 1º, conforme abaixo demonstrado:

Art. 1º (...)

(...)

§ 4º *O relatório deverá ser atualizado mensalmente a cada fechamento de mês e consolidado a cada quadrimestre.*

(...).”

A Proposição legislativa, com o dispositivo acima transcrito, torna obrigatória a atualização mensal dos relatórios sobre a receita e aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, disponibilizados por meio de demonstrativos constantes no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Contudo, em que pese a iniciativa da nobre Vereadora, as publicações referentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, que contém os demonstrativos e detalhamentos referentes às receitas e despesas do FUNDEB são emitidas de acordo com os ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa linha, segundo o § 3º do art. 165 da Carta Magna e o *caput* do art. 52 da Lei de Responsabilidade fiscal, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Já em relação ao Relatório de Gestão Fiscal, consoante estatuído no art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo ao final de cada quadrimestre.

Ademais, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação – em que pese competir ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dentre outras, examinar os registros contábeis de demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo – as reuniões do referido Conselho para análise dos documentos referentes à execução financeira dos recursos do FUNDEB são realizadas bimestralmente, , nos termos de seu Regimento Interno, tendo em vista que os relatórios são emitidos bimestral, quadrimestral e anualmente.

Assim, informamos que o Poder Executivo cumpre as determinações das normas constitucionais e legais, realizando a publicação desses instrumentos de transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal bimestral, quadrimestral e anualmente.

Diante dos apontamentos acima alinhados, Senhor Presidente e Senhores Edis, é que, à luz do art. 66, § 1º da Constituição Federal e do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, oponho



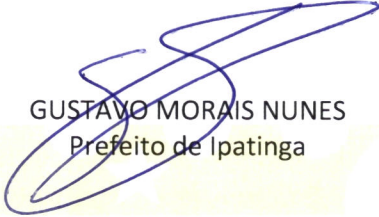
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

IPATINGA

veto parcial ao Projeto de Lei n.º 211/2022, a incidir sobre o § 4º do art. 1º, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 19 de janeiro de 2023.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

IPATINGA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

078

PORTARIA Nº 078/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

RESOLVE:

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Ney Robson Ribeiro, Nivaldo Antônio da Silva e Wellington Gomes Ramos**, para, no prazo de 15 dias, emitir parecer ao **Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 211/2022**.

Ipatinga, 27 de janeiro de 2023.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

Postagem no sítio eletrônico da CMI em 27 / 01 / 2023. Ass.: _____






Página de assinaturas

Werley Glicerio Furbino de Araujo

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 27 jan 2023
18:23:56 |  | Janaina de Andrade Baia Silva criou este documento. (E-mail: janaina@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 27 jan 2023
18:51:52 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.224 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil. |
| 27 jan 2023
18:52:06 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.224 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil. |

